



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.482/92

"ESTABELECE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DURANTE O PERÍODO EM QUE O IMÓVEL ESTIVER CEDIDO À PREFEITURA PARA USO EM PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O proprietário de imóvel urbano que através de contrato simples de cedência tiver seu imóvel utilizado pela Municipalidade em Projetos de Interesse Público, por período superior a seis (6) meses, será isentado do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício imediatamente seguinte ao de uso.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, consideram-se Projetos de Interesse Público, a realização de feiras e exposições sempre que, de forma contínua ou com freqüência sistemática, e o uso como área de esportes, lazer, cultural, educacional, social e para uso em atividade administrativa.

ARTIGO 2º - Do contrato simples de cedência, que poderá envolver entidades vinculadas e/ou conveniadas com a Prefeitura Municipal, fará parte o projeto de uso da área onde constarão as atividades a serem desenvolvidas, sua freqüência e o período de tempo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de maio de 1992.


SILVIO MIGUEL DOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


IARA SUZANA DA COSTA
Responsável pela Secretaria
Municipal Administração